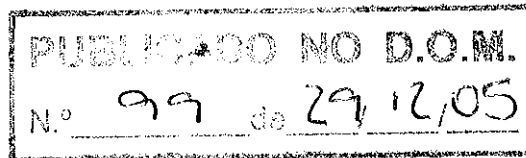




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



LEI N° 11.652
de 22 de dezembro de 2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e no inciso I do § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 05 de abril de 1990, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

Art. 2º. As Diretrizes e Estratégias do Plano estão estabelecidas no Anexo I, e os Programas, Metas e Prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas no Anexo II desta lei.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 4º. Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual, serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL